



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025 *

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.028/2025 - SINFRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA E O CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

Pelo presente instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA**, localizada na Rua Y, s/nº, Nova Imperatriz - Imperatriz -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.509.504/0001-68, neste ato representado pelo Sra. José Marcelino Tavares Morais – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, portador CPF nº 360.673.504-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.964.059/0001-91 com sede na rua Dom Pedro II, N° 402, sala 104, Imperatriz- MA, neste ato representado por seu Administrador o Sr. **ROBERTO FONSECA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.568.583-50 e portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Beta, 1559 casa B, Bacuri, CEP: 65916- 100, Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo de Adesão nº 004/2025 - SINFRA, decorrente à Adesão da Ata de Registro de Preços, vinculado ao Processo Administrativo nº 2023/38960/000420 (Item 97) na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023, assim como pelas cláusulas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz - MA, conforme condições estabelecidas na da Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 2023/38960/000420 (Item 97) na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023 observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2023/38960/000420 (AGETO).

2.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição e ao Processo administrativo Nº 02.10.00.028/2025 – SINFRA (Imperatriz – MA).

2.3 As obras e os serviços serão executados pelo regime de EMPREITADA TOTAL, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas às normas legais pertinentes.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.960.673,68 (Doze milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo que o empenho da despesa será realizado de forma parcial, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, somente criando obrigação de pagamento se houver a efetiva execução/entrega ou fornecimento do objeto contratado, em favor do ente público municipal e na forma prevista no art. 58 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	1.500
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade Orçamentária	PODER EXECUTIVO
Função	Urbanismo
Sb função	Infraestrutura Urbana
Programa	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Projeto/Atividade	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Elemento de despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração, inclusão dos respectivos créditos orçamentários e ou financeiros, as despesas decorrentes do processo da Adesão à Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela SINFRA.

5.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto, o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.4 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA deve iniciar os serviços de mobilização de pessoal e equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.2 O Prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

7.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

7.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório. Sobre os valores obtidos serão incididos o percentual proposto pelo BDI.

8.2 As medições serão efetivadas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua execução, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a última medição, será realizada após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

8.2.1 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

8.2.2 As medições mensais serão efetivadas por engenheiro (s) fiscal (is) designados (s) pela a SINFRA.

8.2.3 As medições constarão dos seguintes documentos: folhas-resumo de cada objeto com a relação dos serviços, quantidades, unidades; medição consolidada do contrato, com a discriminação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, parciais e totais; Memorial de Cálculo; Diário de Obras; Relatórios Fotográficos datados e georreferenciados, constando o “antes, durante e depois” da execução dos serviços; Ensaio do Controle Tecnológico; Mapas dos Momentos de Transporte; Relatório Mensal de Execução de Serviços e Relatórios de Inspeção Semanal das Rodovias.

8.3 Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a proporção de qualquer item previamente atestado, o Fiscal do Contrato poderá reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.4 As notas fiscais deverão fornecer a identificação do contratante, da contratada, local de entrega e descrição, quantidade, preço unitário e preço total do objeto, de acordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

8.5 O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do Art. nº 40, da Lei 8.866/93, a partir do atesto da nota fiscal.

8.6 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.7.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Caberá à SINFRA, a coordenação e fiscalização dos trabalhos através dos fiscais indicados.

9.2 O Fiscal do Contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas nas normas e especificações da SINFRA.

9.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, de forma complementar, por empresa de Consultoria especializada; desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.8 O Fiscal do Contrato pode solicitar à CONTRATADA a execução de qualquer teste ou ensaio previsto nas normas e especificações da SINFRA, do DNIT ou da ABNT às quais o serviço estiver relacionado, a fim de verificar se qualquer serviço ou material tenha defeito. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos do ensaio e da recomposição do serviço afetado.

9.9 O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 Compete ao Fiscal do Contrato e aos engenheiros da empresa de Consultoria constituída, caso houver, nos casos em que sejam constatados serviços fora das exigências contidas nas normas e especificações da SINFRA, do DNIT ou da ABNT, lavrar "RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE" em 4 (quatro) vias, sendo uma via para o Preposto Técnico do Contrato, uma via para o Fiscal do Contrato,



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

uma via para a Consultora e uma via arquivada no livro de Diário de Obras, onde constará a localização, tipo, magnitude, datas, fotografias georreferenciadas e todo outro dado que possibilite a clara descrição de cada defeito ou desacordo. A CONTRATADA poderá efetuar sua reclamação pela via administrativa vigente.

9.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15 Fica estabelecido que as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

9.16. Fica atribuído ao gestor do contrato a responsabilidade por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato nas questões administrativas relacionadas ao ajuste. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração.

9.17. Ao fiscal técnico do contrato fica a responsabilidade por acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado, agindo pontualmente sobre os defeitos encontrados, a fim de atestar a execução do objeto contratado, bem como auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá em até 20 (vinte) dias úteis, apresentar o PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT, em uma reunião presencial junto à esta Secretaria para discutir a execução dos serviços.

10.2 O Plano Anual de Trabalho consiste no planejamento anual detalhado para a execução do contrato, mostrando os métodos, procedimentos, sequência e cronograma físico das atividades a serem executadas, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados. Ele leva em conta todas as indicações de datas, serviços e prazos contidos nos documentos de licitação, com foco na distribuição das metas contratuais ao longo do ano.

10.3 Deverá ser entregue o Projeto de Instalação do Canteiro, elaborado pela CONTRATADA antes de se iniciar os trabalhos de instalação. O Fiscal de Contrato e a empresa de Consultoria, aos seus critérios, poderão propor modificações e sugestões à CONTRATADA no Projeto de Instalação do Canteiro



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

elaborado, visando a adequação deste aos insumos alocados e à melhor condução dos serviços objeto do contrato.

10.4 A CONTRATADA submeterá à aceitação da SINFRA o Plano Anual de Trabalho e o Projeto de Instalação do Canteiro.

10.5 A aceitação do Plano Anual de Trabalho pelo Fiscal de Contrato e por empresa de Consultoria não altera as obrigações da CONTRATADA. A CONTRATADA pode revisar o Plano Anual de Trabalho e voltar a submetê-lo à apreciação a qualquer tempo. Qualquer alteração do Plano de Trabalho está sujeita à aprovação da SINFRA ou empresa de Consultoria contratada.

10.6 Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata, evitando riscos e transtornos aos usuários.

10.7 A CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO SEMANAL sucintos que comprovem a realização das vistorias. Todos os trechos deverão constar nos relatórios ao menos 1 (uma) vez por mês. A não detecção de necessidades de serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.8 A apropriação dos Relatórios de Inspeção Semanal à SINFRA ocorrerá mensalmente, com a entrega, pela CONTRATADA dos referidos relatórios de inspeção consolidados após a vistoria.

10.9 As inspeções devem ser realizadas por engenheiro ou técnico experiente, com capacidade para adquirir rapidamente conhecimento detalhado sobre os trechos contratados, identificando não conformidades dos elementos rodoviários e problemas potenciais que possam comprometer a segurança do tráfego e a integridade do corpo estradal.

10.10 Os serviços contratados só serão iniciados após a emissão expressa da ORDEM DE INÍCIO PARCIAL DO OBJETO, em atendimento à demanda e as necessidades expedidas pela SINFRA.

10.11 A Ordem de Início Parcial do Objeto deverá conter a indicação do contrato, identificação da contratada, local da obra/serviço, regional de conservação e fiscal do contrato, acompanhada da planilha orçamentária, com a identificação dos serviços e custos previstos, e o cronograma físico-financeiro.

10.12 A Ordem de Início Parcial do Objeto será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

10.13 Antes da emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto, a SINFRA fornecerá todas as informações e levantamentos necessários à execução dos serviços, com referência das respectivas quantidades, localização, trecho, distâncias de transportes, Regional de Conservação, indicação expressa do número do contrato e identificação da contratada.

10.14 Após a emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto, a empresa CONTRATADA deverá em 02 (dois) dias úteis, apresentar o PLANO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, em uma reunião presencial junto à esta Administração para discutir a execução dos serviços.

10.15 O Plano de Execução do Objeto consiste no planejamento específico e tecnicamente viável e coerente frente às etapas previstas e histórico climático da região, para os serviços liberados através da Ordem de Início Parcial do Objeto, levando em consideração o Plano Anual de Trabalho – PAT. Deverá ser apresentado, detalhadamente, os métodos executivos, pessoal e maquinário empregados e o cronograma físico-financeiro das atividades a serem executadas, em consonância com o cronograma apresentado durante o processo licitatório.

10.16 A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a mobilização de pessoal e equipamentos para a execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Início Parcial.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

do Objeto.

10.17 Os serviços de conservação deverão ser atacados, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados pela CONTRATADA, os projetos executivos fornecidos e as normas e legislações aplicáveis.

10.18 O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato e estar presente na região semanalmente. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao Fiscal de Contrato, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato se fazer constar no Diário de Obras.

10.19 Na ausência do Engenheiro Preposto ficará sempre no local do serviço/obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedeçam às razões justificadas, implicará na aplicação de penalidade.

10.20 Nenhuma atividade do Programa de Manutenção Rodoviária poderá ser realizado sem a devida disponibilização, por parte da CONTRATADA, dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A disponibilização destes colaboradores se dará em função da quantidade de ensaios mínimos definidos pela SINFRA ou empresa de Consultoria. Todas as atividades de controle tecnológico por parte da CONTRATADA será auditado pela SINFRA ou empresa de Consultoria.

10.21 Caso a CONTRATADA tenha a pretensão de executar caminhos de serviços para não interromper o tráfego na rodovia em decorrências dos trabalhos realizados, deverá, com uma antecipação mínima de 07 (sete) dias úteis à iniciação dos serviços, apresentar à SINFRA ou empresa de Consultoria contratada, um PLANO DE DESVIO, o qual deverá reunir as condições de segurança necessárias para o deslocamento do trânsito e manter coerência com o respectivo Plano de Trabalho, exceto nos casos emergenciais.

10.22 A CONTRATADA não poderá iniciar nenhuma tarefa relacionada com os desvios sem a prévia aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato, a que lhe será comunicada em até 03 (três) dias úteis após ter recebido o referido plano.

10.23 Outras obras a executar no trecho:

10.23.1 Se durante a vigência do Contrato, a SINFRA vier a implantar serviços de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, recuperação de encabeçamento de pontes, de bueiros, de erosões, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características de tais serviços e dos seus prazos de execução. Conforme a natureza destes serviços, a SINFRA poderá suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a conservação do trecho, no todo ou em parte, no período de sua realização.

10.23.2 Havendo a supressão dos serviços nos moldes acima citados, a SINFRA informará à CONTRATADA a extensão da rodovia a ser retirada de sua responsabilidade de conservação, bem como o valor a ser deduzido de seu contrato durante o período de realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

11.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.1.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à Administração.

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da SINFRA e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.5 A SINFRA assume o local dos serviços em até 7 (sete) dias corridos após ter sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

11.6 Da Aceitabilidade dos Produtos:

11.6.1 A CONTRATANTE recusará os serviços prestados em qualquer situação de desacordo com as exigências contidas nas normas e especificações da SINFRA.

11.6.2 A CONTRATANTE recusará os serviços prestados quando da não apresentação dos ensaios referentes ao controle tecnológico de qualidade dos serviços.

11.6.3 O Engenheiro Fiscal do Contrato, via de execução direta ou de empresa de consultoria, controlará a execução dos serviços objeto deste Contrato e deverá notificar a executora CONTRATADA de quaisquer defeitos encontrados. Esta inspeção não afasta as responsabilidades da CONTRATADA, quanto ao seu próprio Controle de Qualidade. O Fiscal do Contrato pode instruir à CONTRATADA para investigar um defeito, bem como expor e testar qualquer serviço que ele considere que possa ter um.

11.6.4 Após decorrido o prazo para correção de não conformidades, o Fiscal de Contrato poderá providenciar para que terceiro corrija um defeito, caso a CONTRATADA não o tenha feito.

11.6.5 O Fiscal de Contrato deverá dar à CONTRATADA uma notificação prévia, de pelo menos 05 (cinco) dias corridos, de sua intenção de usar um terceiro para corrigir o defeito. Caso a própria CONTRATADA não corrija o defeito no período desta notificação, o Engenheiro Fiscal de Contrato fará com que o defeito seja corrigido por um terceiro. O custo da correção acrescido da respectiva penalidade prevista será deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à SINFRA.

11.6.6 Os materiais recusados serão retirados do local dos serviços pela CONTRATADA no prazo de 8 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelos índices de reajustamento de obras rodoviárias pertinentes à cada serviço, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, disponibilizado no site do DNIT.

12.2 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

12.3 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês da data-base do orçamento da proposta

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o contrato conforme especificações da SINFRA com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.2 Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (Art. 68 da Lei 8.666/93).

13.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

13.4 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

13.5 Instalar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

13.6 Quanto ao Plano de Trabalho:

13.6.1 Elaborar e submeter à aceitação da SINFRA e da empresa de Consultoria contratada, os Planos de Trabalho detalhados e atualizados, mostrando os métodos, os procedimentos, a sequência e o cronograma físico para todas as atividades de execução dos serviços contratados, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados.

13.7 Quanto à Segurança:

13.7.1 Responsabilizar-se pela segurança de todas as atividades no local dos serviços.

13.7.2 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a SINFRA de toda e qualquer responsabilidade.

13.7.3 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

terceiros.

13.7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso, sobre qualquer acidente que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da SINFRA nos elementos integrantes dos trechos delegados a sua conservação.

13.7.5 Impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da SINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.

13.7.6 Providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, previamente aprovados pela SINFRA ou por empresa de Consultoria contratada, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários, não sendo permitido, em nenhum caso, a interrupção e o livre trânsito público de veículos da rodovia.

13.7.7 Caso a CONTRATADA optar por manter o trânsito, durante a execução dos serviços, por meia pista ou pelos acostamentos, deverá contar com a prévia autorização do Fiscal do Contrato e adotar a sinalização e demais medidas adequadas às circunstâncias, com o fim de prevenir acidentes.

13.7.8 Providenciar para o caso de situações críticas (pontos críticos – erosões, queda de barreira, ruína de obras de arte, etc.), no prazo máximo de 3 (três) horas após ser notificada, a sinalização adequada destes locais, de forma a garantir a segurança viária dos usuários das rodovias. Esta sinalização de segurança só poderá ser retirada após a conclusão dos serviços corretivos.

13.7.9 Garantir durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização exigida pela fiscalização.

13.7.10 Realizar o transporte dos produtos dentro dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como a proteção das cargas, conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro.

13.7.11 Realizar o transporte do pessoal às frentes de serviço em veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). No caso de transporte em veículos de carga, os mesmos deverão possuir bancos com encosto fixados na estrutura da carroceria; a carroceria deverá

possuir guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade (aço) e resistência estrutural e que o veículo esteja provido de cobertura com estrutura em material de resistência adequada (aço). Não serão aceitos veículos adaptados, cujo local de adaptação (cabine) aos colaboradores seja feito de madeira. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores na carroceira de veículos de carga, sem as cabines de proteção, e junto a equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas nas atividades diárias. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores em veículos de carga com caçamba, juntamente com o material a ser aplicado nos serviços de reparo superficial.

13.7.12 Todas as obrigações enunciadas neste item e subitens, relativas à Segurança, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído dentro dos itens do contrato.

13.8 Quanto à Garantia dos Serviços:

13.8.1 Responder civilmente, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, a contar do recebimento definitivo da obra, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil.

13.8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.9 Quanto às Instruções e Acesso ao local dos serviços:

13.9.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.9.2 Cooperar e compartilhar o local do serviço com outros contratados da SINFRA, com as Autoridades Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e de Utilidade Pública.

13.9.3 Executar todas as instruções do Fiscal do Contrato que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais.

13.9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.9.5 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

13.9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.9.7 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9.9 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

13.9.10 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.10 Quanto aos Equipamentos:

13.10.1 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução do cronograma físico e à execução dos Planos de Trabalho, o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência os equipamentos que se fizerem necessários.

13.10.2 Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na opinião da SINFRA não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços, será recusado devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso, não permitindo o Fiscal de Contrato o prosseguimento dos Serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado precedentemente.

13.10.3 Uma vez que o desempenho esperado no Programa de Manutenção Rodoviária deve se refletir em todas as etapas de sua operação, as empresas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas:

13.10.3.1 Veículos leves e utilitários até 2 t: 5 anos

13.10.3.2 Veículos pesados: 10 anos

13.10.3.3 Equipamentos pesados: 15 anos

13.10.4 Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

estado de conservação, a fim de que os serviços possam ser finalizados dentro do prazo estipulado.

13.10.5 A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho com suficiente antecedência ao início de qualquer operação a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.

13.11 Quanto ao Diário de Obras:

13.11.1 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.11.2 A CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.12 Quanto Terrenos para Instalações:

13.12.1 Negociar, por sua própria conta, todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios, instalações do seu canteiro, exploração de jazidas, direitos de arrendamento, quando ocupe terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

13.12.2 Responsabilizar-se pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações e jazidas, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos serviços.

13.12.3 Instalar escritórios, demais edifícios e os acampamentos que necessite para a execução dos serviços, dentro da Região de Conservação contratada.

13.12.4 Submeter à aceitação por parte da SINFRA, das instalações e demais edifícios. Sua aprovação não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-lo de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.

13.12.5 Escolher local para a instalação dos escritórios que permita a transmissão de dados de forma rápida e segura com os servidores da SINFRA.

13.12.6 Manter em funcionamento no escritório no mínimo os seguintes equipamentos: computador, telefone fixo, scanner, impressoras e GPS.

13.13 Quanto às instalações de terceiros na Faixa de Domínio

13.13.1 Tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

13.13.2 Efetuar as gestões necessárias ante aos proprietários de tais instalações para a realocação delas antes da realização de tarefas que possam afetar sua segurança.

13.13.3 Comunicar imediatamente e oficialmente ao Fiscal do Contrato, das construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à correção da irregularidade.

13.14 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Rodovias

13.14.1 Proibir a extração de solo ou rocha da faixa de domínio com destino a nenhuma área alheia a do contrato.

13.14.2 Prover o solo necessário para a realização do serviço, se não houver o solo necessário aos



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

serviços na faixa de domínio, seja em quantidade ou qualidade.

13.14.3 Quando for efetuada a extração de solo ou rocha disponível na faixa de domínio, a jazida deverá ficar perfeitamente conformada e esteticamente aceitável, de acordo com as respectivas licenças ambientais previamente obtidas junto aos órgãos competentes.

13.14.4 Remover da faixa de domínio, placas de publicidade alheias à obra, em desacordo com a legislação, depois de solicitado pela SINFRA.

13.14.5 Controlar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes que versam sobre o uso do solo da faixa de domínio, quer sejam construções ou qualquer outro tipo de intervenções nas pistas de rolamento ou acostamentos e demais áreas adjacentes, comunicando qualquer ocorrência por escrito ao Fiscal do Contrato, com a maior brevidade possível.

13.15 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Ferrovias

13.15.1 Assumir a responsabilidade diante da respectiva Empresa Ferroviária pelos acidentes a que der causa e suas consequências resultantes de ações ou omissões na execução do contrato, ao longo do período de sua execução.

13.15.2 Cumprir com todas as medidas de segurança estabelecidas pela empresa ferroviária, como também tomar todas as precauções necessárias que permitam evitar toda classe de inconveniente ao serviço ferroviário.

13.15.3 Custear as medidas de segurança e prevenção, assim como àqueles advindos de reclamações e indenizações resultantes de suas ações ou omissões.

13.16 Quanto à Segurança do Trabalho:

13.16.1 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.16.2 Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho;

13.16.3 Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos serviços de conservação rodoviária;

13.16.4 Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

13.16.5 Cumprir e responder às determinações da Lei N.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria N.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.16.6 Possuir os programas de prevenção de segurança do trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO, dentre outros) exigíveis conforme as normas aplicáveis, elaborado por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no conselho profissional competente, quando couber.

13.16.7 Dispor da Equipe Técnica de Segurança do Trabalho, conforme a legislação aplicável, para:

13.16.7.1 Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;

13.16.7.2 Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;

13.16.7.3 Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

13.16.7.4 Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;

13.16.7.5 Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 13.16.7.6 Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- 13.16.7.7 Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;
- 13.16.7.8 Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- 13.16.7.9 Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;
- 13.16.7.10 Orientar os funcionários da CONTRATADA no que se refere à observância das normas de segurança;
- 13.16.7.11 Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- 13.16.7.12 Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;
- 13.16.7.13 Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- 13.16.7.14 Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;
- 13.16.7.15 Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- 13.16.7.16 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 13.16.8 Relatar no Livro Diário de Obras todas as atividades relativas aos programas de prevenção de segurança do trabalho.
- 13.16.9 Fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente para atender aos colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR-18, com execução de limpeza frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso.
- 13.16.10 A CONTRATANTE não deve ser incluída em qualquer demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 14.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 14.6 Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 14.7 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 14.8 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.9 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.

14.15 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

14.16 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

14.17 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.18 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

15.2 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.3 As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente, nos seguintes casos:

15.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.3.2 Multa, nos valores das penalidades indicadas no QUADRO – PENALIDADES/MULTAS – NÃO CONFORMIDADES, no qual representa a porcentagem do valor mensal máximo de faturamento previsto no Contrato, limitado à 30% incluindo os acréscimos por reincidência.

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, nos seguintes casos:

15.3.3.1 Quando a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SINFRA, formalizada por termo aditivo ao contrato;

15.3.3.2 Quando apurado posteriormente à contratação, que a CONTRATADA afastou ou procurou afastar licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos seguintes:

15.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3.4.2 Quando a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

15.3.4.3 Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

15.3.4.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, artigo 80 e demais artigos pertinentes da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.4. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

19.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS

20.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

2.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

22.3. Todas as obrigações definidas no edital e seus anexos deverão ser considerada na execução do referido contrato.

22.4. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Imperatriz – MA, 10 de abril de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

JOSÉ MARCELINO TAVARES MORAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATANTE



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

ROBERTO FONSECA SILVA

ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA - ORDEM DE SERVIÇO

1. DADOS DA CONTRATANTE

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ENDEREÇO	RUA RUI BARBOSA, N.º 201 – CENTRO, IMPERATRIZ – MA
CNPJ	06.158.455/0001-16
SECRETARIA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO (A)	JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS

2. DADOS DO (A) CONTRATADO (A)

NOME	CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, CNPJ N.º 55.964.059/0001-91		
ENDEREÇO	Rua Dom Pedro II, N.º 402, Sala 104, Imperatriz-MA		
CNPJ	55.964.059/0001-91	TELEFONE	(99) 35825559
E-MAIL	gerenciaburitiinfra@gmail.com		

3. DADOS DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM N.º	02.10.00.028/2025- SINFRA		
CONTRATO	002/2025- SINFRA	VIGÊNCIA:	10/04/2025 A 10/04/2026
CONVÊNIO N.º	*****	VIGÊNCIA:	*****
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ-MA.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: <i>Dotação: 15.451.0060.4375.0000– Recuperação e Manutenção de Vias Públicas com Pavimentação Asfáltica. Natureza: 3.3.90.39.00. – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 2.02.02.10.021000- Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos; Ficha: 713.</i>			

4. DADOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ-MA.	R\$ 12.960.673,68	R\$ 12.960.673,68
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 12.960.673,68

Pelo presente instrumento, nos termos do contrato administrativo indicado, **AUTORIZO/DETERMINO** a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, na forma e quantidade indicada acima.

Observação: por se tratar de serviço de prestação continuada, dispensa-se a emissão de nova "ordem de serviço", devendo o serviço ser prestado de forma contínua e ininterrupta, salvo determinação em sentido contrário.

RECEBIDO EM: 10/04/2025

CONSÓRCIO CENTRO NORTE III
Contratada

Imperatriz – MA em 10 de abril de 2025.

JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz
65.907-180 - Imperatriz - MA



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, no uso das atribuições e com fundamento no inc. VII do art. 17 da Lei nº 14.133/21, Resolve RATIFICAR esta Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Administrativo nº 02.10.00.028/2025 – SINFRA, decorrente do Processo Administrativo nº 2023/38960/000420 (Item 97) na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023, e HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo, objetivando à Contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, em atendimento à SINFRA e DETERMINO a devida contratação do CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, inscrita no CNPJ nº 55.964.059/0001-91, conforme abaixo. Valor Total: R\$ 12.960.673,68 (Doze milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Imperatriz – MA, 08 de abril de 2025. JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por: José Marcelino Tavares de Moraes

Código identificador: reihgiow85d20250428170440

